



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
**Comissão Permanente de Meio Ambiente,  
Agricultura e Pesca**

08  
Eln

**Parecer**

Ao Exmº Edil Presidente  
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo nº: 000845/2018

**I – Relatório**

O Projeto Lei nº 038/2018, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.120/2001, e dá outras providências.

Na mensagem de sua proposta, o Executivo justifica que a proposição visa adequar a nova estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR em razão do advento da Lei Complementar nº 102/2017.

Cabe, agora, por designação da Presidência da CPMAAP, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDR possui legitimidade através da Lei Nº 2120/2001, com competência para promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município, apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, ajudando a viabilizar a sua execução, acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS, sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção

Eln



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Meio Ambiente,  
Agricultura e Pesca**

09  
*[Handwritten signature]*

agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural, sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município, assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, e promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável. (art. 4º da Lei 2120/2001)

As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS previstas no artigo 4º da lei acima referenciada, é um valioso instrumento de gestão democrática. O CMDRS, órgão deliberativo e paritário em matéria de natureza que visa incrementar políticas de desenvolvimento na área rural, meio ambiente e pesca, é composto por representantes do Executivo, representante do Legislativo Municipal e representantes de entidades da sociedade civil.

A Lei Complementar nº 102/2017 dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, modificando a estrutura anterior existente, o que necessário se faz a alteração do dispositivo constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2120/2001 uma vez que se agregou a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, sendo com a nova estrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG.

A proposição apresentada pelo executivo diminui de dois para um o representante dos Agricultores Familiares e inclui um representante dos Produtores Rurais, mantendo a participação paritária.

Sabemos que a paridade apesar de ser um dos princípios básicos de funcionabilidade do conselho, não significa igualdade se a indicação dos Conselheiros tiver influência forte do Executivo Municipal e que influenciem nos processos de tomada de decisão do CMDRS.

O § 2º do artigo 3º traz a alteração com relação a ocupação de Secretário Executivo do CMDRS que anteriormente era de um representante dos Agricultores Familiares e com a nova proposta será exercido também por um representante dos Produtores Rurais. Assim na forma como veio a proposta o CMDRS passará de um para dois Secretários Executivos, o que conseqüentemente se não já foi modificado deverá haver modificação ao Regimento Interno do CMDRS para atender a nova legislação.

Ante ao exposto, não existe óbice ao Projeto de Lei nº 038/2018 pelo que dou parecer favorável para sua aprovação.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Construindo Uma Nova História"  
**Comissão Permanente de Meio Ambiente,  
Agricultura e Pesca**

10  
*[Handwritten signature]*

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, aprovam o parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 038/2018.

Salvo Melhor Juízo.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 14 de junho de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**Thiago Paterlini Monjardim**  
**Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

*[Handwritten signature]*  
**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**